

## **Portaria Normativa Nº. 009/2022- SEMARH-LUZ**

“Dispõe sobre a regulamentação da apreensão de animais de médio e grande porte no município de Luziânia - GO e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH-LUZ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 001/2021, de 02 de janeiro de 2021 e com o disposto nos artigos 19 e 20, da Lei Municipal nº. 4.389, de 02 de dezembro de 2021:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar a proibição de circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura ou abandono, nas vias públicas, logradouros públicos ou às margens das rodovias asfaltadas no perímetro urbanos e rural do Município de Luziânia – GO.

**§ 1º.** Considera-se “animais de médio porte”: os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

**§ 2º.** Considera-se “animais de grande porte”: os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

**§ 3º.** Considera-se “solto” ou “abandonados”:

I - animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

II - animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

**Art. 2º.** Os animais de médio e grande porte solto ou abandonados serão apreendidos e recolhidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos

Hídricos de Luziânia – SEMARH-LUZ.

**Art. 3º.** No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local e data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§ 1º. O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária;

§ 2º. Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a SEMARH-LUZ se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços;

§ 3º. Realizada a Liberação do animal, todas as reponsabilidades e cuidados a ele pertinente, inclusive o transporte, ficará a cargo de seu proprietário ou responsável, desde o momento de seu resgate.

**Art. 4º.** O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades, conforme Anexo I:

I – 50% (cinquenta por cento) de uma UFL (Unidade Fiscal de Luziânia), multa por animal apreendido;

II – 6,89% (seis, oitenta e nove por cento) de uma UFL (Unidade Fiscal de Luziânia) de diária; e

§ 1º. Em caso de reincidência, ou segunda apreensão mesmo proprietário ou responsável, a multa será aplicada com acréscimo de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, diária e transporte, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores ou não.



**Art. 5º.** O responsável/proprietário deverá comprovar a posse do animal apreendido, utilizando-se de um dos meios abaixo indicados:

- I – Registro do animal;
- II – Carimbo de propriedade;
- III – Brinco, Ferrete com marcação à quente ou frio, Tatuagem, Microchip;
- IV – Registro fotográfico, audiovisual e outros;
- V - Outros meios que podem ser considerados idôneos.

**Art. 6º.** As taxas de despesas para liberação do animal e outros, será emitido pela SEMARH-LUZ.

**Art. 7º.** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a apreensão do animal sem manifestação de eventual responsável, o animal poderá ser doado ou alienado.

§ 1º. No caso de doação do animal apreendido, o representante da entidade assistencial ou filantrópica, deverá comparecer a SEMARH-LUZ para formalizar o pedido e preenchimento do Termo de Doação à Entidade Assistencial ou Filantrópica.

§ 2º. No caso de alienação do animal apreendido, os recursos obtidos serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para custear as despesas de apreensão e guarda dos animais decorrente da aplicação da Lei Municipal nº. 4.389/2021.

**Art. 8º.** Todos os valores arrecadados por força da aplicação da presente Portaria Normativa serão revertidos à conta do Fundo do Meio Ambiente, destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.


**Art. 9º.** Esta Portaria Normativa não se aplica no caso de animais

domésticos (cães e gatos), pois será regulamentada por normativa própria.

**Art. 10.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH-LUZ, aos 15 dias do junho de 2022.



**DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ

**ANEXO I**

**VALORES DAS TAXAS A SEREM PAGAS PARA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS  
APREENDIDOS**

<b>DISCRICÃO</b>	<b>VALORES POR PORCENTAGEM DA UFL (UNIDADE FISCAL DE LUZIÂNIA)</b>
Valor da Diária por Animal Apreendido	6.89 % de uma UFL
Multa por Animal Apreendidos	50% de uma UFL